



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 2096 / 2025

DATA: 06/05/25 - 9:23
Requerente: 35149-EXILAINE GASPAR
CPF/CNPJ: [REDACTED] **RG/Insc. Est.:**
Endereço: [REDACTED] **Bairro:** [REDACTED]
Complemento: [REDACTED] **CEP:** 86240-000
Cidade: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR
Telefone: 0 **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
PL 015/2024 -

Vimos através deste, reencaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 015/2025, com alteração de redação, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
06/05/2025 09:23:07	[REDACTED]	Oficio nº 222-2025 - PL 015-2025 - Limpeza Terreno Baldio.pdf	
06/05/2025 09:23:07	[REDACTED]	Mensagem Justificativa - PL 015-2025 - Limpeza Terreno Baldio.pdf	
06/05/2025 09:23:07	[REDACTED]	PROJETO DE LEI 015-2025 - Limpeza Terreno Baldio.pdf	
06/05/2025 09:25:15	[REDACTED]	Decreto nº 042-2025 - Ações combate à dengue ass.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 06/05/2025 **Cadastro**



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 2096/2025 **Data:** 06/05/2025
Requerente: EXILAINE GASPAR **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: Vimos através deste, reencaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 015/2025, com alteração de redação, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	06/05/2025 13:11:27	Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	06/05/2025 09:23:07	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a) Prefeito (a)	06/05/2025 09:23:07	Wanderley Ferreira
--------	--------	-----------------------------------	---------------------	--------------------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 28 de abril de 2025.

Ofício nº 222/2025

Ref.: Encaminha PL 015/2025

Vimos através deste, reencaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 015/2025, com alteração de redação, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

A solicitação da tramitação em regime de urgência se deve à situação de emergência em relação à dengue, conforme Decreto nº 042/2025.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 06/05/2025 09:23

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores.

A presente proposição visa ajustar e aprimorar as estratégias de prevenção, controle e erradicação da dengue, adequando a legislação às novas realidades epidemiológicas, científicas e sociais. O contexto da doença no Brasil exige ações rápidas, eficazes e contínuas para evitar surtos e garantir a saúde pública de nossos cidadãos. Com esta alteração visamos enfrentar um problema recorrente em nosso município, qual seja, o abandono de terrenos baldios e a conseqüente proliferação de lixo, entulho, mato alto e focos de doenças. Tais condições não só impactam negativamente a estética das nossas cidades, mas também representam um risco à saúde pública e à segurança dos moradores da região, favorecendo a disseminação de vetores de doenças como a dengue, zika e chikungunya. Como é de conhecimento de Vossas Excelências os proprietários de terrenos baldios são responsáveis pela limpeza e manutenção adequada de suas propriedades. No entanto, muitos só realizam este serviço após o município entrar em contato e notificar o proprietário, que muitas vezes atende, mas com morosidade, e as ações contra a dengue tem que ser rápidas e eficientes. Buscando alternativa mais ágil, propomos esta mudança na lei, onde o município fará a limpeza do imóvel, após a devida notificação e negativa do proprietário, cobrando o serviço lançando o valor no IPTU do proprietário. Essa mudança é necessária para que possamos enfrentar a dengue de maneira mais estratégica e eficaz, protegendo a saúde da população e reduzindo o número de casos e óbitos causados por essa doença. Além disso, a constante atualização das políticas públicas de saúde é essencial para atender às novas demandas e desafios impostos pela evolução do contexto epidemiológico.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que visa fortalecer nossas ações de combate à dengue e preservar a saúde de todos.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 06/05/2025 09:23

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028*



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de terrenos baldios no município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos, localizados no perímetro urbano, confrontantes ou não com imóveis em que existam edificações, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação das penalidades e consequências previstas na presente Lei.

Art.2º - Os efeitos desta Lei incidem sobre os terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os terrenos com calçadas sem pavimento, e, os terrenos que embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança e dos transeuntes.

Art.3º - Para fins desta Lei entende-se por limpeza de terrenos:

- I - A capinação mecânica e ou roçagem do mato existente nos terrenos;
- II - A remoção de detritos, entulhos e lixos depositados no terreno baldio, independentemente de quem seja o responsável pelo depósito.

Art.4º - Qualquer munícipe poderá noticiar, em documento por escrito e isento de qualquer taxa, a existência de terrenos que se encontrem em situação de descumprimento ao disposto no Art. 1º., podendo também a administração pública municipal agir de ofício.

Art.5º - Recebida a notícia referida no artigo anterior, ou constatada de ofício pela administração pública a situação, será:

- I - Expedido relatório de averiguação por servidor público designado para esse fim;
- II - Expedida notificação ao proprietário ou possuidor para que, em sendo o caso, promova a limpeza, em prazo não superior a 10 (dez) dias;
- III - Executada a limpeza por parte da administração pública municipal em caso de descumprimento pelo proprietário ou possuidor da obrigação prevista no inciso anterior.

§1º Caso não seja possível notificar o proprietário ou possuidor pessoalmente ou por correspondência, será publicada notificação através do Diário Oficial dos Municípios.

§2º Em ocorrendo a execução de que trata o inciso III, o proprietário ou possuidor serão responsáveis pelo ressarcimento dos valores despendidos pelo Município, sob a forma de



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

taxa de serviço de limpeza de terrenos baldios (TLTB), a qual desde já fica instituída pela presente Lei, de acordo com o valor estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Art.5º - No caso de infração à norma estabelecida no Art. 1º, fica estabelecida penalidade de multa em desfavor do infrator de acordo com o valor estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada de modo individualizado em relação a cada terreno e em dobro a cada de reincidência.

Art. 6º - Quando o notificado tomar as providencias exigidas com a finalidade de limpeza do terreno, deverá comunicar a administração municipal para que seja efetuada nova vistoria no local.

Parágrafo único. Sendo constatado que o notificado executou a limpeza do terreno objeto da notificação no prazo estabelecido, será isento da aplicação da multa, e, se reincidente, será esta reduzida pela metade.

Art. 7º - O não pagamento da multa aplicada ou o não ressarcimento dos valores despendidos pelo Município com a limpeza, ensejarão a inscrição em dívida ativa.

Art. 8º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos financeiros do orçamento municipal vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e na íntegra a Lei nº 1.120/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, aos 18 dias do mês de
fevereiro de 2.025.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 06/05/2025 09:24

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025-2028



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI N° XXXX/2025

ANEXO ÚNICO

I - Taxa de serviço de limpeza de terrenos baldios (TLTB)

SERVIÇO	REFERÊNCIA	VALOR
Limpeza dos terrenos	M ²	0,006 UFM
Transporte e carga	Caçamba	0,20 UFM

- a) UFM: Unidade Fiscal Municipal
- b) As taxas serão calculadas individualmente, de acordo com o(s) serviço(s) executado(s).
- c) TLTB = Referência X valor.

II - Da multa por infração ao disposto na presente lei:

Fato Típico	Referência	Multa
Falta de manutenção de terrenos limpos, roçados e drenados (art.1º)	M ²	0,006 UFM

- a) UFM: Unidade Fiscal Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 042, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a intensificação das medidas preventivas de combate ao o vírus da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira,

CONSIDERANDO o grande aumento do volume de chuvas;

CONSIDERANDO que as chuvas ocasionam ambientes propícios à proliferação do mosquito Aedes Aegypti-vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que 88% dos focos do mosquito são encontrados no peridomicílio (caixas d'água/reservatórios em nível de solo e lixo doméstico) e em terrenos baldios;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados de Dengue;

CONSIDERANDO aumento dos casos confirmados pelo exame de sorologia;

CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO de Medidas Preventivas tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - Aedes aegypti, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de São Sebastião da Amoreira, garantindo assim o bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º Determina a intensificação das ações de medidas preventivas no Município de São Sebastião da Amoreira/PR, em razão do aumento significativo dos casos de Dengue, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 13.331/2001, Decreto Estadual nº 5.711/2002 e Lei Municipal nº 1.120/2011.

Art. 3º As medidas de controle do mosquito Aedes aegypti deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito Aedes aegypti.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

Art. 6º Ficam autorizados os agentes Comunitários de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Vigilância Sanitária, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

Art. 7º Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, após as três notificações, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterà:

I - o nome do infrator e seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a honra da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, as datas e os horários em que as três notificações foram aplicadas, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: para a proteção da saúde pública realiza-se o ingresso forçado;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de uma testemunha e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Art. 8º Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de São Sebastião da Amoreira para atender a esse fim podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 10 Fica proibido por 180 dias o uso pela população de recipientes (caixas d'água, baldes, cisternas, tambores, latões, ou quaisquer outras formas de armazenamento) para armazenamento de água da chuva ou de máquina de lavar roupas, pois a fêmea do *Aedes aegypti* se prolifera com água parada, local preferido para colocar os ovos.

Art. 11 Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de prevenção no âmbito Municipal, competindo-lhe:

- I- planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante o período de intensificação das ações de prevenção, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- II- encaminhar à Prefeita, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a situação e as ações administrativas em curso;
- III- promover a publicação das informações;

Art. 12 Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam co-responsáveis no enfrentamento das ações estabelecidas neste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 11 de fevereiro de 2025.

EXILAINE
GASPAR:

Assinado de forma digital
por EXILAINE
GASPAR:
Dados: 2025.02.11
08:29:40 -03'00'

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028*

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 06 de maio de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 015/2025
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de terrenos baldios no município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Prioridade solicitada: ALTA - Processo: 2096/2025.
- Finalidade: ajustar e aprimorar as estratégias de prevenção, controle e erradicação da dengue, adequando a legislação às novas realidades epidemiológicas, científicas e sociais.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria

Câmara Municipal